



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 18.291.369/0001-66
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.516-000
Tel.: (37) 3234-1224 – Fax: (37) 3234-1966
E-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

Lei n° 1.493/2013

Cria o Programa Antidrogas no Município de São Gonçalo do Pará, na forma que indica e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado o Programa Antidrogas no Município de São Gonçalo do Pará, MG.

§ **Único** Para efeitos desta Lei, droga é toda e qualquer substância natural ou sintética que modifica as funções do organismo quando ingerida.

Artigo 2º O Programa Antidrogas objetiva estruturar a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, para o adequado atendimento ao dependente químico.

§ **1.º** O adequado atendimento ao dependente químico também compreende ações destinadas à família.

§ **2.º** O Programa Antidrogas desenvolverá políticas públicas necessárias à prevenção, ao tratamento e à repressão do uso indevido de drogas e demais substâncias psicotrópicas.

§ **3.º** As ações desenvolvidas pelo Programa Antidrogas atenderão às diretrizes técnicas e recomendações:

I. dos Governos Federal, Estadual e Municipal e de seus respectivos órgãos competentes; e

II. dos conselhos de controle social e participação popular relacionados ao tema.

Artigo 3º O Programa Antidrogas será gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 18.291.369/0001-66
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.516-000
Tel.: (37) 3234-1224 – Fax: (37) 3234-1966
E-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

§ 1º Todos os órgãos da Administração Municipal disponibilizarão cooperação técnica e financeira para a execução do Programa Antidrogas.

§ 2º A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, solicitará, quando necessário, a cooperação técnica e financeira da União e do Estado – nos termos do Artigo 30, Inciso VII, da Constituição Federal.

§ 3º A Secretaria Municipal da Saúde desenvolverá ações de promoção à saúde e de assistência ao dependente químico em todos os níveis de complexidade.

Artigo 4º A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, fica autorizada a implementar o Programa Antidrogas mediante:

- I. integração das ações dos órgãos da Administração Municipal;
- II. implantação de projetos socioeducativos e de atenção psicossocial em escolas, igrejas, postos de saúde e demais entidades públicas ou privadas de atendimento ao dependente químico;
- III. celebração de consórcios, convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de atendimento ao dependente químico;
- IV. contrato de Prestação de Serviços com pessoa física especializada no atendimento ao dependente químico;
- V. subvenção às entidades de atendimento ao dependente químico;
- VI. regulamentação do Conselho Municipal Antidrogas.

Artigo 5º O Programa Antidrogas será executado mediante:

- I. realização de campanhas educativas;
- II. confecção de material de divulgação e propaganda, bem como a utilização dos meios de comunicação;
- III. prestação de atendimento ambulatorial ao dependente químico na rede pública, assegurada a realização de exames necessários;
- IV. atenção psicológica ao dependente químico, com encaminhamento à psicoterapia quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 18.291.369/0001-66
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.516-000
Tel.: (37) 3234-1224 – Fax: (37) 3234-1966
E-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

V. acompanhamento social ao dependente químico, com inserção nos programas sociais e de geração de renda desenvolvidos pelo Município quando necessário.

VI. capacitação de recursos humanos especializados no atendimento à dependência química;

VII. adoção do tema “prevenção à dependência química” no currículo transversal da rede pública municipal de ensino; e


VIII. flexibilização do horário escolar na rede pública municipal de ensino para o dependente químico em tratamento.

Artigo 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, sendo possível a sua suplementação.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Artigo 8º Revogam-se às disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, MG, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (15-10-2013)


Antônio André Nascimento Guimarães
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que Lei
Nº 1493
Foi publicada no quadro de aviso da
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará
na data de 15/10/2013


Assinatura do servidor